



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 5.542/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA, PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis 2239/2003 de 11.03.2003 e 4150/2015 de 21.01.2015;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, servidores para as Escolas Municipais, pelo período de até 10 (dez) meses, para preencher as vagas, abaixo relacionadas:

I – Vinte e Quatro (24) Professores de Educação Infantil;

II – Quarenta e Um (41) Professores de Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – Doze (12) Professores de Matemática;

IV – Doze (12) Professores de Língua Portuguesa;

V – Seis (06) Professores de História;

VI – Cinco (05) Professores de Geografia;

VII – Três (03) Professores de Inglês;

VIII – Quatro (04) Professores de Arte;

IX – Doze (12) Professores de Ciências;

X – Quinze (15) Professores de Educação Física;

XI – Sete (07) Professores com Habilitação em Educação Especial;

XII – Dois (02) Professores de Libras;

XIII – Um (01) Psicólogo;

XIV – Sete (07) Motoristas;

XV – Quarenta e Nove (49) Serventes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos que se refere o caput do artigo 1º serão precedidos de Processo Seletivo Simplificado e serão rescindidos, tão logo, for encerrada a situação que motivou a contratação.

ART. 2º - Os profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberão um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos a atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento da Secretária Municipal de Educação e Esportes.

ART. 3º - Os contratados perceberão remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Carreira do Magistério.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos dotações orçamentárias



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

previstas na LDO e LOA 2024.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7A6-85C3-C4EA-44BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 19/12/2023 19:38:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 19/12/2023 19:38:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/C7A6-85C3-C4EA-44BB>